



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

088

REGISTRO DE LEIS
Câmara Municipal de Araras

LEI nº 3.325, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.001

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º, ALÍNEAS "b", "c", "e" E § 1º, DA LEI MUNICIPAL nº 2.910, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS MENEGHETTI, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º, suas alíneas e § 1º, da Lei Municipal nº 2.910, de 25 de setembro de 1.997, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural do município e cria o órgão competente, passam a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 5º - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - COMPHAC será composto por 08 (oito) membros, a saber:

- a) 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esportes;
- c) 02 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras;
- d) 01 (um) representante da OAB - 50ª. Subseção de Araras;
- e) 01 (um) representante da Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP.

§ 1º - Os representantes das entidades mencionadas nas alíneas "c", "d" e "e" serão escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de lista tríplice apresentada pelas entidades.

§ 2º - O Presidente do Conselho será indicado pelo Chefe do Executivo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

6/4/9
LUIZ CARLOS MENEGHETTI
Prefeito Municipal

CESAR MILANI DE ABREU E LIMA
Sec. Mun. dos Negócios Jurídicos

Publicada e registrada na Divisão de Comunicações - Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos (04) dias do mês de setembro do ano de dois mil e um.